# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
*CNPJ: 11.407.160/0001-76*

VISTO
Serra Talhada 09 de 01 de 2025
Rosimério Luiz Alves Costa - 1º Secretário

APROVADO
Reunião 09/01/2025
Manoel Casciano da Silva = Presidente

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V do art. 29 da Constituição Federal c/c inciso XXIII do art. 18, da Lei Orgânica Municipal, bem como os demais vereadores, Clênio Alves de Melo, Antônio de Assis do Nascimento, Antônio Rodrigues de Lima, Carlos André Pereira de Souza, Francisco Pinheiro de Barros, José Jaime Inácio de Oliveira, José Raimundo Filho, Lindomar Lopes Diniz, Romério Sena Brasil, Gilliard Mendes de Melo, Juliana Aparecida Correa Tenório, Tércio Barbosa de Siqueira, Wallacy Kleiton Caboclo, PROPÕE:

**Art. 1º** Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município de Serra Talhada/PE, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município fica fixado em R$ 30.000,00 (trina mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município fica fixado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

III - Os subsídios mensais dos Secretários do Município ficam fixados em R$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 1° É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal dos agentes políticos mencionados neste artigo, salvo o recebimento de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço, do décimo terceiro salário, diárias e ajuda de custo, pelos ocupantes dos cargos previstos neste artigo.

§ 2° O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 2°** Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser revistos anualmente, observados os critérios e limites estabelecidos em lei específica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento do Município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Plenário Manoel Andrelino Nogueira, Serra Talhada, 07 de janeiro de 2025.

**Manoel Casciano da Silva**
Presidente

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 -CEP 56.912-460 - Serra Talhada-PE Fones: (87) 3831-2904/2783/2397 - Fax: (87) 3831-2004
Site: www.serratalhada.pe.leg.br - E-mail: camaravst@camaravst.pe.gov.br e cvst_2003@yahoo.com.br

**Rosimério Luiz Alves Costa**
Primeiro Secretário

**Alice Pereira de Lorena e Sá**
Vice-Presidente

**Clênio Alves de Melo**
Segundo Secretário

**Antônio de Assis do Nascimento**
Vereador

**José Jaime Inácio de Oliveira**
Vereador

**Antônio Rodrigues de Lima**
Vereador

**Lindomar Lopes Diniz**
Vereador

**Carlos André Pereira de Souza**
Vereador

**José Raimundo Filho**
Vereador

**Francisco Pinheiro de Barros**
Vereador

**Wallacy Kleiton Cabocle**
Vereador

**Juliana Aparecida Correa Tenório**
Vereadora

**Romério Sena Brasil**
Vereador

**Tércio Barbosa de Siqueira**
Vereador

**Gilliard Mendes de Melo**
Vereador

**Ronaldo Romão de Sousa**
Vereador

# PREFEITURA DE SERRA TALHADA

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

## ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

## DEZ/2023 A NOV/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | AGO/2024 | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) | 22.097.975,05 | 14.826.614,18 | 14.747.407,98 | 15.976.831,29 | 16.017.043,54 | 16.079.858,82 | 16.113.750,44 | 16.536.040,09 | 16.338.698,45 | 16.434.632,61 | 16.509.437,06 | 18.269.592,60 | 199.947.882,11 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 17.287.681,92 | 11.404.274,93 | 11.373.085,49 | 12.581.866,42 | 12.612.293,13 | 12.691.742,35 | 12.709.250,12 | 13.093.956,48 | 12.926.838,89 | 12.995.617,02 | 13.061.602,81 | 13.034.431,69 | 155.772.641,25 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 12.107.349,93 | 8.761.515,58 | 8.728.842,12 | 9.872.579,03 | 9.925.837,24 | 10.004.995,18 | 10.031.580,26 | 10.379.470,38 | 10.228.807,42 | 10.306.955,63 | 10.391.340,15 | 10.352.144,73 | 121.091.417,65 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 5.180.331,99 | 2.642.759,35 | 2.644.243,37 | 2.709.287,39 | 2.686.455,89 | 2.686.747,17 | 2.677.669,86 | 2.714.486,10 | 2.698.031,47 | 2.688.661,39 | 2.670.262,66 | 2.682.286,96 | 34.681.223,60 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 4.810.293,13 | 3.422.339,25 | 3.374.322,49 | 3.394.964,87 | 3.404.750,41 | 3.388.116,47 | 3.404.500,32 | 3.442.083,61 | 3.411.859,56 | 3.439.015,59 | 3.447.834,25 | 5.235.160,91 | 44.175.240,86 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 4.348.444,32 | 3.097.859,56 | 3.050.180,89 | 3.069.221,60 | 3.067.511,73 | 3.053.014,97 | 3.065.363,49 | 3.092.541,43 | 3.064.449,79 | 3.081.457,62 | 3.095.078,98 | 4.704.532,34 | 39.789.656,72 | 0,00 |
| Pensões | 461.848,81 | 324.479,69 | 324.141,60 | 325.743,27 | 337.238,68 | 335.101,50 | 339.136,83 | 349.542,18 | 347.409,77 | 357.557,97 | 352.755,27 | 530.628,57 | 4.385.584,14 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF) | 5.964.501,51 | 4.229.121,12 | 4.119.578,63 | 4.185.483,31 | 4.227.309,73 | 4.117.198,43 | 4.193.140,92 | 4.374.133,79 | 4.166.072,14 | 4.204.661,71 | 4.248.208,81 | 5.914.698,19 | 53.944.108,29 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.108.486,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.108.486,24 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 48.322,14 | 77.205,28 | 3.708,63 | 61.684,54 | 92.027,70 | 0,00 | 68.717,73 | 115.240,38 | 38.940,33 | 48.113,51 | 83.465,95 | 28.900,61 | 666.326,80 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 4.807.693,13 | 3.422.339,25 | 3.374.322,49 | 3.390.964,87 | 3.404.750,41 | 3.388.116,47 | 3.404.500,32 | 3.442.083,61 | 3.411.859,56 | 3.439.015,59 | 3.447.834,25 | 5.235.160,91 | 44.168.640,86 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 619.568,00 | 634.288,00 | 626.928,00 | 626.928,00 | 626.928,00 | 615.631,98 | 604.336,00 | 604.336,00 | 604.336,00 | 604.336,00 | 604.336,00 | 6.771.951,98 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 110.008,59 | 107.259,51 | 105.905,90 | 103.603,62 | 102.153,96 | 104.290,89 | 212.473,80 | 110.936,25 | 113.196,61 | 112.572,61 | 46.300,67 | 1.228.702,41 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 16.133.473,54 | 10.597.493,06 | 10.627.829,35 | 11.791.347,98 | 11.789.733,81 | 11.962.660,39 | 11.920.609,52 | 12.161.906,30 | 12.172.626,31 | 12.229.970,90 | 12.261.228,25 | 12.354.894,41 | 146.003.773,82 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 332.738.529,33 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | 1.700.000,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 7.952.584,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 323.085.945,33 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b) | 146.003.773,82 | 45,19 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 174.466.410,48 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 165.743.089,96 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 157.019.769,43 | 48,60 |

# PREFEITURA DE SERRA TALHADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZ/2023 A NOV/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | |
|---|---|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual |
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) | 0,00 |
| DTP em 2021 (XII) (%) | 0,00 |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%) | 0,00 |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%) | 0,00 |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/ | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VIII/VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araujo
064.736.994-06
Prefeita

Cibelli Alves de Almeida
844.066.234-34
Sec. Finanças

Vanessa Michelle de C. Fernandes
045.513.634-30
Contadora

## MENSAGEM Nº 002/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei Complementar nº 002/2024,** do Legislativo, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, e dá outras providências.

A Constitucional no inciso V do art. 29, estabelece que os subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, são fixados por lei de iniciativa da Câmara. *In verbis*:

> Art. 29. (...)
>
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (Redação dada pela Emenda constitucional n° 19, de 1998)

Sobre o citado aspecto, o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, em diversas ocasiões, já se manifestou sobre o tema, a exemplo:

> "VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. n° 1300366-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, Em responder ao Consulente nos seguintes termos:
>
> (...)
>
> **VII - A fixação do subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e dos Secretários Municipais não se submete ao princípio da anterioridade da legislatura, podendo ser concedidos aumentos na legislatura em curso. Devem ser obedecidos a iniciativa privativa da Câmara de Vereadores e o veículo normativo previsto na Lei Orgânica Municipal (lei formal ou resolução). Precedentes deste Tribunal;"** (**TCE/PE** - Pleno - Proc. nº T.C. nº 1300366-5 (Acórdão T.C. nº 0211/13), Rel. Cons. MARCOS LORETO, sessão de 06.03.2013, DOE de 13.03.2013)

> "VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1720534-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em RESPONDER ao consulente nos seguintes termos:
> Questiona-se a esta Corte Especializada se o Prefeito Municipal pode encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal, reajustando o salário dos Secretários Municipais ainda nesta legislatura vigente?
> **Não há impedimento para o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais no curso da legislatura, contudo a iniciativa do veículo normativo previsto na Lei Orgânica Municipal (lei formal ou resolução) deve ser da Câmara de Vereadores.**
> Encaminhe-se cópia do Inteiro Teor da presente Deliberação ao consulente."
> (**TCE/PE** - Pleno - Proc. nº T.C. nº 1720534-7 (Acórdão T.C. nº 0186/17), Rel. Cons. MARCOS LORETO, sessão de 22.02.2017, DOE de 09.03.2017)

No mesmo sentido, a **Súmula nº 119 do TCE/MG:**

> **O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal (prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais) deve ser fixado e regulamentado por lei de iniciativa do Poder Legislativo**, observados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, **dispensada a observância do princípio da anterioridade.**

Dito isto, veja-se que o subsídio do cargo de prefeito de Serra Talhada, está fixados em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) conforme estabelece a Lei Complementar nº 360/2019.

Ocorre que a Lei Complementar nº 360/2019 apenas repetiu o texto da Lei Complementar nº 175/2012, que em 19/09/2012 fixou o subsídio do cargo de prefeito de Serra Talhada, está fixados em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Desse modo, o subsídio do cargo de prefeito de Serra Talhada está congelado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) desde 19/09/2012, sendo que desde essa data até o dia 31/12/2024 tem-se um IPCA acumulado de 101,13%.

Se fossemos corrigir o citado valor pela variação da inflação pelo IPCA, o subsídio do cargo de prefeito de Serra Talhada seria de R$ 34.192,10 (trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e dez centavos), motivo pelo qual sugerimos que o valor seja fixado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) valor inclusive fixado para cidades do porte de Serra Talhada, tais como:

| Cidade paradigma | Subsídio do cargo de prefeito |
|---|---|
| Arcoverde - PE | R$ 30.000,00 |
| Garanhuns – PE | R$ 34.774,64 |
| Gravatá - PE | R$ 24.000,00 |
| São José do Belmonte – PE | R$ 25.000,00 |
| Petrolina – PE | R$ 25.000,00 |
| São José do Egito – PE | R$ 22.716,40 |

Mesma situação se aplica ao cargo de Vice-Prefeito, que a Lei Complementar nº 360/2019 os fixou em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo que apenas repetiu o texto da Lei Complementar nº 175/2012, que em 19/09/2012 fixou o subsídio do cargo de Vice-Prefeito de Serra Talhada em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Desse modo, o subsídio do cargo de Vice-Prefeito de Serra Talhada está congelado em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) desde 19/09/2012, sendo que desde essa data até o dia 31/12/2024 tem-se um IPCA acumulado de 101,13%.

Se fossemos corrigir o citado valor pela variação da inflação pelo IPCA, o subsídio do cargo de Vice-Prefeito de Serra Talhada seria de R$ 17.096,05 (dezessete mil, noventa e seis reais e cinco centavos), motivo pelo qual sugerimos que o valor seja fixado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) valor inclusive fixado para cidades do porte de Serra Talhada, tais como:

| Cidade paradigma | Subsídio do cargo de Vice-Prefeito |
|---|---|
| Arcoverde - PE | R$ 18.000,00 |
| Garanhuns – PE | R$ 17.387,32 |
| São José do Belmonte – PE | R$ 12.500,00 |
| Petrolina – PE | R$ 20.000,00 |
| São José do Egito – PE | R$ 11.358,20 |

Já com relação ao cargo de Secretário Municipal, que a Lei Complementar nº 360/2019 os fixou em R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo que apenas a Lei Complementar nº 175/2012, de 19/09/2012 havia fixado o subsídio do cargo de Secretário Municipal em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Desse modo, o subsídio do cargo de Secretário Municipal de Serra Talhada está congelado em R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) desde 20/09/2019, sendo que desde essa data até o dia 31/12/2024 tem-se um IPCA acumulado de 61,13%.

Se fossemos corrigir o citado valor pela variação da inflação pelo IPCA, o subsídio do cargo de Secretário Municipal de Serra Talhada seria de R$ 13.051,79 (treze mil e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), motivo pelo qual sugerimos que o valor seja fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais) valor fixado de forma aproximada para cidades do porte de Serra Talhada, tais como:

| Cidade paradigma | Subsídio do cargo de Secretário Municipal |
|---|---|
| Arcoverde - PE | R$ 12.000,00 |
| Garanhuns – PE | R$ 13.770,00 |
| Gravatá - PE | R$ 12.000,00 |
| Petrolina – PE | R$ 18.000,00 |
| São José do Egito – PE | R$ 9.531,36 |

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, e necessário, ante o congelamento dos salários, como narrados, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ficando este Legislativo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, 05 de janeiro de 2024.

**Manoel Casciano da Silva**
Presidente

**Rosimério Luiz Alves Costa**
Primeiro Secretário

**Alice Pereira de Lorena e Sá**
Vice Presidente

**Clênio Alves de Melo**
Segundo Secretário

**Antônio de Assis do Nascimento**
Vereador

**José Jaime Inácio de Oliveira**
Vereador

**Antônio Rodrigues de Lima**
Vereador

**Lindomar Lopes Diniz**
Vereador

**Carlos André Pereira de Souza**
Vereador

**José Raimundo Filho**
Vereador

**Francisco Pinheiro de Barros**
Vereador

**Wallacy Kleiton Caboelo**
Vereador

**Juliana Aparecida Correa Tenório**
Vereadora

**Romério Sena Brasil**
Vereador

**Tércio Barbosa de Siqueira**
Vereador

**Gilliard Mendes de Melo**
Vereador

**Ronaldo Romão de Sousa**
Vereador